



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1698 – terça-feira, 15 de abril de 2025. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 634 DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Emas/PB, disposta no art. 12 da Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto por 14(quatorze) membros titulares e 14(quatorze) membros suplentes, sendo:

I- 14(quatorze) representantes de entidades governamentais, indicados pelas secretarias representativas que constam neste inciso e nomeados pelo Prefeito(a), sendo 7(sete) titulares e 7(sete) suplentes, assegurada a participação de representantes da:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

II - 14(quatorze) representantes de entidades não-governamentais, legalmente constituídas, aglutinadas por setor, sendo 7(sete) titulares e 7(sete) suplentes escolhidos democraticamente em assembleia geral, através dos votos das entidades de defesa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dos movimentos e organizações populares e religiosas, com sede e atuação no município e que possuam trabalhos voltados as crianças e adolescentes no geral;

III - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA) será exercida por membro eleito pela maioria de seus integrantes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/ 2025

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Emas-PB em decorrência da Semana Santa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Emas, a próxima quinta-feira dia 17 de abril de 2025, que antecede o feriado nacional da sexta-feira da Paixão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 15 de abril de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional